



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

LEI 2.510, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

DENOMINA BAIRRO NO PERÍMETRO
URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados de Bairro Andreza, os loteamentos de nome “Andreza I” e “Andreza II”, localizados neste Município, os quais integram a Zona Urbana.

Art. 2º - Fica autorizada a Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas da Prefeitura Municipal de Itapecerica a realizar todos os procedimentos necessários para oficializar todos os nomes de vias públicas e logradouros compreendidos no perímetro citado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, através do setor competente, obrigada a informar aos órgãos de interesse, a mudança ocorrida na denominação do bairro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 18 de maio de 2016.


Omar Fonseca Siqueira

Presidente